



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.466/2023**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA  
SEGURA”**

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Municipal a criar o Programa Municipal Escola Segura, que visa promover maior segurança aos estudantes e profissionais da Educação e prevenir ataques violentos.

**Art. 2º** Todas as escolas públicas e particulares, municipais e estaduais, de ensino inicial, fundamental e médio deverão contar com câmeras de segurança nos locais de acesso e saída dos prédios, sendo uma câmera com tecnologia de reconhecimento facial.

**§ 1º** As imagens deverão ser compartilhadas em tempo real com a Brigada Militar através do programa Câmera Cidadã e armazenadas por no mínimo 72 horas.

**§ 2º** O Poder Público ficará responsável pelos custos de implementação nas escolas e creches públicas municipais.

**Art. 3º** Todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental deverão contar com serviço de portaria com autorização de acesso de pessoas somente a partir de identificação.

**Parágrafo Único** As escolas poderão definir, em conjunto com os órgãos de segurança, outros protocolos de segurança para prevenção a ataques violentos.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, 01 de junho de 2023.

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se

**DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: Vereadora Iasmin Roloff Rutz.